



**DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 13/2021**

Trata-se de Projeto de Lei nº 13/2021, de autoria do chefe do executivo, visando emendar a Lei nº 717/2015 que trata do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia do projeto aos vereadores e vereadoras, e comunique-se as comissões permanentes pertinentes para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 20 de maio de 2021.

*IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO*

**IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO**

Presidente

*25-05-2021*  
*Dava*  
*[Handwritten signatures]*





**MENSAGEM Nº 13/2021** Novo Oriente - CE, 13 de maio de 2021

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS),**

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o Anexo Projeto de Emenda à Lei que trata do Plano Municipal de Educação - PME, com a finalidade de atualizar a legislação municipal existente – **Lei nº 717 de 2015**, tendo em vista, que a citada lei, estipula no artigo 3º o monitoramento contínuo de avaliações periódicas.

Para avaliação e monitoramento da lei municipal 717/2015, a Secretaria Municipal de Educação – SME, editou a portaria nº 01/2021, instituindo uma comissão de inspeção e avaliação das metas.

A comissão avaliou as metas e justificativas, devendo tal avaliação ser anexada a Lei 715/2015.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Por fim, reiteramos aos Nobres Edis protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

Novo Oriente/CE, 13 de abril de 2021.

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**  
Prefeito Municipal

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**

Assinado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
Dados: 2021.05.18 15:29:07 -03'00'

*Isabel de Sousa Martins*  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF No. 715.056.403.7

**APROVADO**  
28/05/21  
*[Signature]*



PREFEITURA DE  
**NOVO ORIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 13 de maio de 2021



**EMENDA A LEI Nº 717/2015,  
AVALIAÇÃO E  
MONITORAMENTO DO  
PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO – PME E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte lei:

### **CAPÍTULO 1**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Plano Municipal de Educação de Novo Oriente/CE, estabelecerá metas com a finalidade de cumprir com o disposto no artigo 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. As metas e justificativas foram avaliadas pela comissão de inspeção e avaliação do Plano Municipal de Educação de 2015-2024.

Art. 3º. Será acrescentado o anexo II ao PME, atualizado e revisto conforme comissão criada pela Portaria 01/2021 – SME.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º O(A) Secretário(a) de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 717 de 2015.

Novo Oriente-Ce., 13 de maio de 2021

**JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JESUINO RODRIGUES  
DE SAMPAIO NETO**

Assinado de forma digital por JESUINO  
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
Dados: 2021.05.18 15:29:26 -03'00'

*Isabel de Sousa Martins Sampaio*  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72

**APROVADO**  
28/05/21

*Isabel de Sousa Martins Sampaio*  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72





ANEXO II

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO - PME.**



**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

**Situação:**

A meta foi alcançada parcialmente.

Com relação ao público de 4 à 5 anos foi conseguido universalizar a oferta de vagas, como também ao público de 1 à 3 anos, no entanto não foi conseguido alcançar a meta com relação as crianças de 0 à 1 anos.

**Justificativa:**

Falta de infraestrutura adequada para atendimento de crianças de 0 à 1 ano, como: berçário; brinquedoteca; e outros equipamentos adequados para o referido público.

**Meta: 2** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir 100% (cem por cento) ou no mínimo 98% (noventa e oito por cento) dos alunos concluíam essa etapa na idade certa ao término da vigência desse plano.

**Situação:**

Meta em andamento e com oferta plena.

**Izabel de Sousa Martins Campaio**  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72

**APROVADO**

28/05/21

**Meta 3:** Garantir o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**Situação:**

Em relação ao atendimento escolar ao público de 15 à 17 anos tem a oferta de vagas, até presente momento não conseguimos chegar a porcentagem mínima de 85% de matrículas.

**Meta 4:** Garantir atendimento em 100% (cem por cento) a população de 04 (quatro) à 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas



habilidades ou superdotação, acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, na rede regular de ensino.

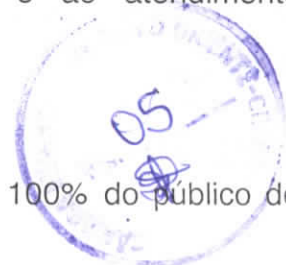
**Situação:**

Alcançada parcialmente.

Em relação ao atendimento o município não conseguiu atingir 100% do público de alunos com deficiências.

**Justificativa:**

Falta de infraestrutura adequada para atendimento ao referido público e poucos profissionais qualificados para atender a clientela em questão.



**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os 08 (oito) anos de idade.

**Situação:**

A meta foi alcançada com ressalvas.

**Justificativa:**

O município conseguiu atingir a meta até o ano de 2020. Por motivos da pandemia e por consequência da implantação do ensino remoto necessitamos de uma nova avaliação dos alunos.

Izabel de Sousa Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente

Presidente

CPE Nº. 715.056.472

**Meta 6:**

Oferecer educação em tempo integral em 40% das escolas públicas da rede municipal de ensino, de forma a atender 25% dos educandos da Educação Básica, até o final da vigência deste Plano.

**Situação:**

Até o momento a meta em análise não foi alcançada.

**Justificativa:**

O município está buscando recursos nas esferas estaduais e federais para atingir a meta até o final da vigência do PME.

**Meta 7:** Manter até 2021, o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) do Município, tendo como parâmetro as metas traçadas para 2021, fomentando a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais.

**Situação:**

Meta alcançada.

**Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo que as populações do campo da região de menor escolaridade no país é dos 25% dos mais pobres, alcancem, no mínimo, 12 anos de estudos e igualar a escolaridade média

**APROVADO**  
28/10/2021





entre negros e não negros declarados ao IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Situação:**

Meta alcançada parcialmente.

**Justificativa:**

Essa é uma população abrangente que envolve a escolaridade média de estudos e devido a isso necessita de um maior espaço de tempo para ser cumprida.



**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, para 70% (setenta por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 35% (trinta e cinco por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**Situação:**

Meta não alcançada.

**Justificativa:**

Erradicar o analfabetismo é uma tarefa árdua que requer grande esforço coletivo e por tanto deve ser estendido o prazo para o cumprimento da referida meta.

**Meta 10:** Triplicar, em parceria com as esferas Federal e Estadual, responsáveis por essa modalidade de ensino, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público ofertando em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da demanda das vagas para Jovens e Adultos do Ensino Fundamental.

**Situação:**

Meta alcançada parcialmente.

**Justificativa:**

A oferta da rede pública municipal de ensino ainda não é o suficiente para o cumprimento da demanda de vagas para jovens e adultos do fundamental para o ensino médio.

**Meta 11:** Fazer articulações para que a partir da iniciativa dos Governos Federal e Estadual, e, de investimentos privados, o Município eleve sua taxa bruta e taxa líquida de matrículas na educação superior para, no mínimo, o percentual médio dos municípios cearenses, cobrando, para tanto, que seja assegurada a qualidade da oferta e que a expansão das matrículas seja feita com a participação de instituições públicas e gratuitas; bem como para que seja elevado gradualmente o número de matrículas na pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu

**Situação:**

Meta alcançada.

Izabel de Sousa Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72

**APROVADO**

28/05/21



**Meta 12:** Aprovar, em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Situação:**

Meta alcançada.

**Meta 13:** Elevar a formação em nível de especialização de 66% (sessenta e seis por cento) para 98% (noventa e oito por cento) dos professores da Rede Municipal de Ensino, até o último ano de vigência deste PME, e garantir os profissionais, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações apontadas no Plano Municipal de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Magistério.

**Situação:**

Meta alcançada.

Izabel de Sousa Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF nº 715.056.443-72

**Meta 14:** Valorizar, a partir da ampliação da assistência financeira da União, os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a acompanhar a equiparação de seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME, conforme parâmetro a ser definido e mensuração a ser feita pelo Governo Federal.

**Situação:**

Meta alcançada parcialmente.

**Justificativa:**

Embora tenha havido reajustes salariais dos profissionais a equiparação ainda não foi atingida por conta da não reformulação Plano de Cargo, Carreira e Salário do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

**Meta 15:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do PME, a revisão do Plano de Cargo, Carreira e Salário do Magistério da Rede Municipal de Ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal; bem como, assegurar a reestruturação do Plano de 91 Cargos, Carreira e Remuneração para os demais profissionais integrantes da estrutura da Secretaria Municipal da Educação.

**Situação:**

Meta não alcançada.

**Justificativa:**

Não houve a revisão do Plano de Cargo, Carreira e Salário do Magistério da Rede Municipal de Ensino. Provavelmente, por falta de interesse da gestão anterior.

**APROVADO**  
28/05/2024





**Meta 16:** Promover a democratização dos espaços educativos, com a efetivação da gestão democrática da educação, bem como, mediante a criação de mecanismos de fortalecimento dos conselhos municipais e dos conselhos escolares.

**Situação:**

Meta alcançada.



**Meta 17:** Garantir a obrigação constitucional de aplicação anual de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, para a manutenção e desenvolvimento do ensino; bem como, acompanhar a evolução média, na proporção do Produto Interno Bruto (PIB), de investimento público na educação pública de responsabilidade do Governo Municipal, condicionando-a ao aumento das transferências de recursos do Governo Federal, de acordo com seu papel redistributivo, supletivo e colaborativo, conforme o estabelecido no Artigo 211 da Constituição Federal e Artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Situação:**

Meta alcançada.

NOVO ORIENTE-CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

**APROVADO**  
28/05/21

Izabel de Sousa Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-77





REUNIÃO DA EQUIPE



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Frequência da reunião de Inspeção e Avaliação do Plano Municipal de Educação

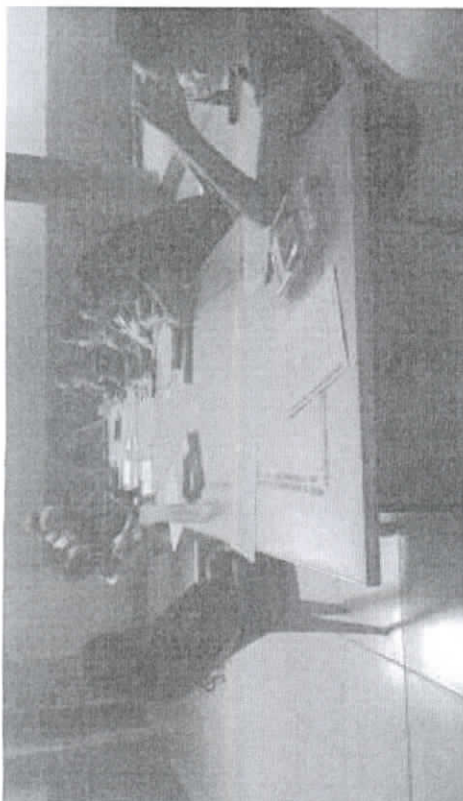
Nº	NOME	SEGMENTO/INST	TELEFONE OU E-MAIL	ASSINATURA
1.	Cristiane Ferreira Coullinho Sampaio	SEC. EDUCAÇÃO	32 99594883070	<i>Cristiane S. Sampaio</i>
2.	Adrieglens Ferreira de Sousa Freitas	Secretaria de Educação	(81) 996797127	<i>Adrieglens F. de Sousa Freitas</i>
3.	Angela Vieira de Macedo	Associação Unim. de Maceió	(98) 9996636060	<i>Angela Vieira de Macedo</i>
4.	Antonio Coelho da Silva	Associação de Educação	(88) 947631470	<i>Antonio Coelho da Silva</i>
5.	Antonia Ednardo Vidal Soares	Associação de Educação	(88) 999377257	<i>Antonia Ednardo Vidal Soares</i>
6.	Antonilda Mediana Temóteo	Associação de Educação	(88) 996883999	<i>Antonilda Mediana Temóteo</i>
7.	Everardo Alexandre Oliveira	Assoc. Sec. de Educação	(88) 99762-6255	<i>Everardo A. Oliveira</i>
8.	Izabel Vidal Soares	Associação de Educação	(81) 996882245	<i>Izabel Vidal Soares</i>
9.	Jaime Alexandre de Oliveira	Assoc. Sec. de Educação	(81) 99683-3051	<i>Jaime A. de Oliveira</i>
10.	Joseltonia Alves Araújo	Associação de Educação	(88) 98094997	<i>Joseltonia A. Alves Araújo</i>
11.	Maria Carmelita Coelho Felix	Associação de Educação	(81) 9941492673	<i>Maria Carmelita Coelho Felix</i>
12.	Maria Renata Soares Cavalcante	Associação de Educação	(88) 997242110	<i>Maria Renata Soares Cavalcante</i>
13.				
14.				
15.				



Novo Oriente - CE, 01 de 11 de 2021

Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente - Ce. Rua João Dona, s/n - Centro. CEP: 63.740-000. Ceará. E-mail: educacaonovoorientece01@gmail.com - CNPJ: 07.982.010/0001-19

*[Handwritten signature]*





**PORTARIA Nº 01/2021 - SME**

DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO – PME E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Educação, no uso da sua atribuição e,

CONSIDERANDO:

1. Que as metas previstas no anexo da Lei Municipal nº 717/2015 serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME.
2. O artigo 3º da Lei 717/2015, onde a execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.
3. Caber ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.
4. As estratégias definidas no Anexo do PME podem ser complementadas por mecanismos locais de cooperação e colaboração.

Resolve

Art. 1º - Criar a comissão de inspeção e avaliação do Plano Municipal de Educação de 2015-2024.

Art. 2º- A comissão será formada por onze membros pertencentes a esta Secretaria.

Art. 3º - A comissão será formada pelos seguintes membros: **Adrigiania Ferreira de Sousa Freitas; Angela Vieira de Macedo; Antônia Coelho da Silva; Antônia Edneide Vidal Soares; Antonilda Medina Temóteo; Everardo Alexandre Oliveira; Izabel Vidal Soares; Jaime Alexandre de Oliveira; Joseronisia Alves de Araújo; Maria Carmelita Coelho Félix; Maria Renata Soares Cavalcante.**

Art. 4º Concluída a inspeção e avaliação será dissolvida a comissão.

Novo Oriente – CE, 25 de fevereiro de 2021.

Cristianne Ferreira Coutinho de Sampaio  
Secretária de Educação



(Projeto de Lei)

APROVADO  
28/05/12



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2021**

**I – RELATÓRIO**

É proposto para deliberação o **Projeto de Lei nº 13/2021**, de autoria do chefe do executivo, que visa EMENDAR A LEI Nº 717/2015, que trata do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

**II – ANÁLISE**

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal no que tange a iniciativa e a natureza da matéria está presente.

Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação

**III - VOTO**

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa, no mérito deve ser acolhida.

Assim, voto pela aprovação.

Sala de Reuniões, 28 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**JOZIVANIO CARLOS DA SILVA**

Presidente

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA**

Vice-Presidente e Relator

\_\_\_\_\_  
**HÉLIO RODRIGUES COUTINHO**

Membro



# Saúde, educação e Assistencial Social



## PROJETO DE LEI N° 13/2021

O Projeto de Lei n° 13/2021, de autoria do chefe do executivo, visa emendar a Lei n° 717/2015 – Plano Municipal de Educação, alterando suas metas e métodos de avaliação.

O referido projeto é de suma importância, haja vista que tem como finalidade cumprir o disposto no art. 214 da Constituição Federal, adequando as metas e métodos avaliativos ao contexto educacional atual.

Assim, o referido projeto não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra impedimentos a sua votação e aprovação, sendo entendimento unanime que dito projeto estar a apto a votação e aprovação.

Em razão do exposto, apresentamos parecer favorável a aprovação do projeto em plenário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Novo Oriente, 28 de maio de 2021.

Antonio Servolo de Loiola

Favoráveis:

Francisca Dayane Kelle Vieira de Araújo Sousa

Antonia Freire Batista





**PROJETO DE LEI Nº 13/2021**

**VOTAÇÃO**

- 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR  
2 - ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA AUSENTE  
3 - ANTONIO SÉRVOLO DE LOIOLA A FAVOR  
4 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAVOR  
5 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA A FAVOR  
6 - DÁRIO FERNANDES ARAÚJO A FAVOR  
7 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA A FAVOR  
8 - FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR  
9 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO A FAVOR  
10 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA AUSENTE

**Em caso de empate:**

- 11- IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Poder Legislativo, 28 de maio de 2021.

**APROVADO**

28/05/21

*Izabel de Sousa Martins Sampaio*  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72

*Izabel de Sousa Martins Sampaio*  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72